



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015**

*Estabelece procedimentos para Prestação de Contas e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

**CONSIDERANDO** o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

**CONSIDERANDO** a Decisão 134/2013 do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro n. 237/2014, que foi aprovado pelo COFEN em sua 458ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 333/2012.

**Resolve:**

**Art. 1º** As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais serão, a partir do exercício financeiro de 2014, organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Enfermagem de acordo com as disposições constantes nesta resolução.

§ 1º Prestação de contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado a comprovar, por imposição legal, ante o órgão competente o uso, o emprego ou movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados.

§ 2º A prestação de contas anual é um processo organizado pela Presidência da autarquia ou mediante designação, na qual constarão os atos de gestão efetuados no período, mediante elaboração das demonstrações contábeis e seus anexos, em atendimento às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Enfermagem.

§ 3º A Prestação de contas trimestral é um processo organizado pela área contábil, na qual constarão os documentos elencados no artigo 13 (treze) desta resolução.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

**Art. 2º** O prazo para apresentação da prestação de contas anual será até o dia 28 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao exercício encerrado.

§ 1º Na ocorrência de feriado local onde esteja situado o Conselho, o prazo limite para envio da prestação de contas fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As prestações de contas devem ser apresentados pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, na forma física e eletrônica no formato .doc ou em outra solicitadas pelo Conselho Federal à época.

§ 3º A apresentação da Prestação de Contas de que trata o caput em conformidade com as normas que o regulamentam é de responsabilidade do dirigente máximo de cada autarquia integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**Art. 3º** O prazo para apresentação da prestação de contas trimestral será até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre encerrado.

**Art. 4º** Excepcionalmente, devidamente fundamentados, os prazos poderão ser prorrogados por decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 5º** Os prazos previstos nos artigos 2º e 3º ou da prorrogação na forma do artigo 4º deverão ser acompanhados pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**Parágrafo único.** O Conselho Federal de Enfermagem, através da Controladoria-Geral, deverá adotar todas as medidas administrativas para sanar as irregularidades, antes de levar ao Plenário do COFEN.

**Art. 6º** Certificada a omissão no dever de prestar contas, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, determinará a abertura de processo de Tomada de Contas Especial, sendo o relatório dessa comissão encaminhado ao Tribunal de Conta da União para que adote as providências necessárias, na forma e condições definidos na legislação em vigor à época.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem deverá julgar as prestações de contas de cada exercício dos Conselhos Federal e Regionais, de forma provisória ou definitiva, até o dia 15 de Maio do exercício seguinte ao encerrado.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser suspenso se for configurada qualquer umas das seguintes situações:

I. Quando o exame do processo resultar inspeção;

II. Quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

III. Quando a Controladoria-Geral não obtiver elementos comprobatórios para emissão de opinião e sugerir aprofundamento dos testes para sua emissão.

§ 2º O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, deverá levar ao conhecimento do Plenário, em sessão Ordinária, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas no prazo previsto no caput deste artigo, assinalando as causas impeditivas, indicadas ou não no parágrafo anterior, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.

§ 3º Para que seja atendido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Controladoria-Geral deverá encaminhar os processos finalizados até o dia 30 de abril de cada exercício.

**Art. 8º** As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Enfermagem, se contiverem todas as peças devidamente formalizadas exigidas por esta resolução, devendo a Controladoria-Geral devolver o processo na hipótese de não atendimento, notificando o Conselho Regional de Enfermagem sobre sua situação de inadimplência quanto ao seu dever de prestar contas, fixando 05 (cinco) dias úteis para apresentação.

§ 1º Na Prestação de Contas trimestral, a Controladoria-Geral do COFEN, através da Divisão de Auditoria Interna, deverá enviar à Presidência do COFEN trimestralmente, 05 dias úteis após o prazo constante no artigo 3º, relação de Conselhos Regionais pendentes de envio de documentações, em toda ou parte.

§ 2º Na Prestação de Contas Anual, a Controladoria-Geral do COFEN, através da Divisão de Auditoria Interna, deverá enviar até o dia 10 de março à Presidência do COFEN relação de Conselhos pendentes de envio da documentação, em todo ou parte.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

4

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

**Art. 9º** Os processos de prestação de contas anual dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame, emissão de Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria devendo, em seguida, encaminhar ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para ser apreciado e votado.

§ 1º A responsabilidade de emissão de Relatório de Auditoria é de cada servidor ou grupo de servidores lotados na Divisão de Auditoria, devidamente aprovado pela Chefia da Divisão.

§ 2º A responsabilidade de emissão do Parecer de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade da Chefia da Divisão de Auditoria Interna.

§ 3º A responsabilidade de emissão do Certificado de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade do Controlador-Geral do COFEN.

§ 4º Os processos de prestação de contas anual deverão constar parecer de um Conselheiro Federal, para que seja apreciado e votado pelo Plenário do Cofen.

§ 5º O Conselheiro Relator, antes de submeter o processo de prestação de contas ao Plenário, poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

**Art.10.** A prestação de Contas anual do Conselho Federal de Enfermagem deverá ser remetida à Controladoria-Geral para emissão de Relatório, Parecer e Certificado, nos moldes dos parágrafos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A critério do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem poderão ser contratadas empresas para emitirem opiniões sobre as contas da gestão.

**Art. 11.** Os processos de prestação de contas trimestral dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame e acompanhamento, visando a prestação de contas anual, não cabendo qualquer opinião de aprovação ou reprovação.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalfcofen.gov.br](http://www.portalfcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

5

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

§1º A critério da Controladoria-Geral do COFEN, poderão ser emitidos relatórios visando a correção de problemas previamente identificados à prestação de contas anual.

§2º O Conselho Federal de Enfermagem também apresentará à sua Controladoria Geral as prestações de contas trimestrais nos moldes exigidos dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 12.** As decisões nos processos de prestação de contas anuais poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º Provisória é a decisão pela qual o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II. Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano ao Conselho Regional de Enfermagem e/ou Conselho Federal de Enfermagem;

III. Irregulares, quando for comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c) infração as normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, operacional ou patrimonial;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

6

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores;

e) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

§ 3º Verificada a ocorrência prevista no inciso III, do parágrafo anterior, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem poderá:

I. Determinar imediata providência para a remessa de cópias de toda a documentação aos órgãos de controle externo, para ajuizamento das ações cabíveis, nos moldes previstos em norma própria destes órgãos;

II. Determinar abertura de Tomada de Contas Especial.

**Art. 13.** As prestações de contas trimestrais serão constituídas pelas seguintes peças:

I) Ofício de encaminhamento, detalhando todas as peças que foram enviadas;

II) Balancete de Verificação;

III) Balanço Financeiro;

IV) Balanço Orçamentário;

V) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;

VI) Conciliação Bancária;

VII) Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota-Parte, para os Conselhos Regionais;

VIII) Demonstrativo da Receita arrecadada individualizada por Regional, para o Conselho Federal;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalfcofen.gov.br](http://www.portalfcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

7

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

- IX) Demonstrativos de Empréstimos ou financiamentos efetuados;
- X) Relação ou controle de contratos, instrumentos e aditivos de empréstimos, financiamentos e licitatórios;
- XI) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- XII) Balanço Patrimonial;
- XIII) Parecer da Controladoria Geral do Regional ou órgão de controle interno sobre os Demonstrativos Contábeis, nos moldes da seção I do capítulo IV do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012;
- XIV) Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária;
- XV) Nos Conselhos Regionais, Decisão COREN que homologa, pelo Plenário, as contas trimestrais.

**Art. 14.** As prestações de contas anuais serão constituídas pelas seguintes peças:

- I) Rol de Responsáveis:
  - a) O ordenador de despesa;
  - b) Os responsáveis por atos de gestão, conforme regimento interno;
  - c) Os co-responsáveis por atos de gestão.
- II) Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União;
- III) Balancete de Verificação;
- IV) Balanço Patrimonial do Exercício e Balanço Patrimonial Comparado;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

8

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

- V) Balanço Orçamentário;
- VI) Balanço Financeiro;
- VII) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;
- VIII) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- IX) Inventário Patrimonial e do Almoxarifado;
- X) Montante da Inadimplência e Dívida Ativa do exercício e acumulado;
- XI) Conciliações Bancárias;
- XII) Conciliações de demais saldos contábeis no Balanço;
- XIII) Notas Explicativas, se for o caso;
- XIV) Relatório de Atividades da Controladoria-Geral do sobre sua atuação no exercício, contendo, no mínimo:
  - a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
  - b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao Erário;
  - c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;
  - d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes à correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

9

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;

g) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;

h) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades apontadas.

XV) Parecer da Controladoria-Geral da autarquia sobre as contas da gestão;

XVI) Declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/93;

XVII) Esclarecimento do Responsável (gestor) quanto ao(s) eventual(is) déficit(s);

XVIII) Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária que aprovou as contas;

XIX) Parecer da Comissão de Tomada de Contas, quando for o caso;

XX) Nos Conselhos Regionais, Decisão COREN que homologa pelo Plenário do Regional as contas anuais;

§1º Constarão do rol de responsáveis referido no item I desse artigo:

a) Nome e CPF dos responsáveis e de seus substitutos;

b) cargos ou funções exercidas;

c) indicação dos períodos de gestão;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

10

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

- d) atos de nomeação, designação ou exoneração;
- e) endereços residenciais;
- f) endereço eletrônico.

§2º Os relatórios de gestão apresentados eletronicamente pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem devem ser efetuados na extensão .doc ou em outra solicitada pelo Conselho Federal à época.

§ 3º No caso de Prestação de Contas ou, especificamente, Relatório de Gestão constituído ao Tribunal na forma agregada, a responsabilidade pela apresentação de que trata o caput é também do dirigente máximo de cada autarquia cuja gestão foi agregada ao relatório de gestão da unidade apresentadora.

§ 4º Nos Conselhos Regionais que não possuem Controladorias instaladas, a Comissão de Tomada de Contas deverá enviar relatório previsto no inciso XIV acima, solicitando dos profissionais internos da autarquia ou da Controladoria-Geral do COFEN apoio quanto aos procedimentos.

**Art. 15.** Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem deverão manter, em perfeito estado de conservação, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo de dez anos, contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, salvo os documentos que mereçam e necessitam ter um prazo maior de guarda.

**Parágrafo único.** Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão produzir as prestações de contas trimestrais e anuais em pastas com espirais ou material similar, e em duas vias, sendo uma via encaminhada ao Cofen e a outra para arquivo do Coren, além de cópia digitalizada para endereço eletrônico ou ambiente online previamente informado pelo COFEN.

**Art. 16.** Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

11


Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

**Art. 17.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2015.

  
**IRENE C. A. FERREIRA**  
COREN-SE Nº 71719  
Presidente

  
**GELSON L. DE ALBUQUERQUE**  
COREN-SC Nº 25336  
Primeiro-Secretário

.../ASSLEGIS



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015**

*Estabelece procedimentos para Prestação de Contas e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

**CONSIDERANDO** o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

**CONSIDERANDO** a Decisão 134/2013 do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro n. 237/2014, que foi aprovado pelo COFEN em sua 458ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 333/2012.

**Resolve:**

**Art. 1º** As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais serão, a partir do exercício financeiro de 2014, organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Enfermagem de acordo com as disposições constantes nesta resolução.

§ 1º Prestação de contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado a comprovar, por imposição legal, ante o órgão competente o uso, o emprego ou movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados.

§ 2º A prestação de contas anual é um processo organizado pela Presidência da autarquia ou mediante designação, na qual constarão os atos de gestão efetuados no período, mediante elaboração das demonstrações contábeis e seus anexos, em atendimento às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Enfermagem.

§ 3º A Prestação de contas trimestral é um processo organizado pela área contábil, na qual constarão os documentos elencados no artigo 13 (treze) desta resolução.

Of. Cinc. 34/2015



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

**Art. 2º** O prazo para apresentação da prestação de contas anual será até o dia 28 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao exercício encerrado.

§ 1º Na ocorrência de feriado local onde esteja situado o Conselho, o prazo limite para envio da prestação de contas fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As prestações de contas devem ser apresentados pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, na forma física e eletrônica no formato .doc ou em outra solicitadas pelo Conselho Federal à época.

§ 3º A apresentação da Prestação de Contas de que trata o caput em conformidade com as normas que o regulamentam é de responsabilidade do dirigente máximo de cada autarquia integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**Art. 3º** O prazo para apresentação da prestação de contas trimestral será até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre encerrado.

**Art. 4º** Excepcionalmente, devidamente fundamentados, os prazos poderão ser prorrogados por decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 5º** Os prazos previstos nos artigos 2º e 3º ou da prorrogação na forma do artigo 4º deverão ser acompanhados pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**Parágrafo único.** O Conselho Federal de Enfermagem, através da Controladoria-Geral, deverá adotar todas as medidas administrativas para sanar as irregularidades, antes de levar ao Plenário do COFEN.

**Art. 6º** Certificada a omissão no dever de prestar contas, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, determinará a abertura de processo de Tomada de Contas Especial, sendo o relatório dessa comissão encaminhado ao Tribunal de Conta da União para que adote as providências necessárias, na forma e condições definidos na legislação em vigor à época.

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem deverá julgar as prestações de contas de cada exercício dos Conselhos Federal e Regionais, de forma provisória ou definitiva, até o dia 15 de Maio do exercício seguinte ao encerrado.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser suspenso se for configurada qualquer umas das seguintes situações:

I. Quando o exame do processo resultar inspeção;

II. Quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

III. Quando a Controladoria-Geral não obtiver elementos comprobatórios para emissão de opinião e sugerir aprofundamento dos testes para sua emissão.

§ 2º O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, deverá levar ao conhecimento do Plenário, em sessão Ordinária, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas no prazo previsto no caput deste artigo, assinalando as causas impeditivas, indicadas ou não no parágrafo anterior, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.

§ 3º Para que seja atendido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Controladoria-Geral deverá encaminhar os processos finalizados até o dia 30 de abril de cada exercício.

**Art. 8º** As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Enfermagem, se contiverem todas as peças devidamente formalizadas exigidas por esta resolução, devendo a Controladoria-Geral devolver o processo na hipótese de não atendimento, notificando o Conselho Regional de Enfermagem sobre sua situação de inadimplência quanto ao seu dever de prestar contas, fixando 05 (cinco) dias úteis para apresentação.

§ 1º Na Prestação de Contas trimestral, a Controladoria-Geral do COFEN, através da Divisão de Auditoria Interna, deverá enviar à Presidência do COFEN trimestralmente, 05 dias úteis após o prazo constante no artigo 3º, relação de Conselhos Regionais pendentes de envio de documentações, em toda ou parte.

§ 2º Na Prestação de Contas Anual, a Controladoria-Geral do COFEN, através da Divisão de Auditoria Interna, deverá enviar até o dia 10 de março à Presidência do COFEN relação de Conselhos pendentes de envio da documentação, em todo ou parte.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

4

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

**Art. 9º** Os processos de prestação de contas anual dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame, emissão de Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria devendo, em seguida, encaminhar ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para ser apreciado e votado.

§ 1º A responsabilidade de emissão de Relatório de Auditoria é de cada servidor ou grupo de servidores lotados na Divisão de Auditoria, devidamente aprovado pela Chefia da Divisão.

§ 2º A responsabilidade de emissão do Parecer de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade da Chefia da Divisão de Auditoria Interna.

§ 3º A responsabilidade de emissão do Certificado de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade do Controlador-Geral do COFEN.

§ 4º Os processos de prestação de contas anual deverão constar parecer de um Conselheiro Federal, para que seja apreciado e votado pelo Plenário do Cofen.

§ 5º O Conselheiro Relator, antes de submeter o processo de prestação de contas ao Plenário, poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

**Art.10.** A prestação de Contas anual do Conselho Federal de Enfermagem deverá ser remetida à Controladoria-Geral para emissão de Relatório, Parecer e Certificado, nos moldes dos parágrafos do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A critério do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem poderão ser contratadas empresas para emitirem opiniões sobre as contas da gestão.

**Art. 11.** Os processos de prestação de contas trimestral dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame e acompanhamento, visando a prestação de contas anual, não cabendo qualquer opinião de aprovação ou reprovação.





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

5

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

§1º A critério da Controladoria-Geral do COFEN, poderão ser emitidos relatórios visando a correção de problemas previamente identificados à prestação de contas anual.

§2º O Conselho Federal de Enfermagem também apresentará à sua Controladoria Geral as prestações de contas trimestrais nos moldes exigidos dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 12.** As decisões nos processos de prestação de contas anuais poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º Provisória é a decisão pela qual o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II. Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano ao Conselho Regional de Enfermagem e/ou Conselho Federal de Enfermagem;

III. Irregulares, quando for comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c) infração as normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, operacional ou patrimonial;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

6

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores;

e) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

§ 3º Verificada a ocorrência prevista no inciso III, do parágrafo anterior, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem poderá:

I. Determinar imediata providência para a remessa de cópias de toda a documentação aos órgãos de controle externo, para ajuizamento das ações cabíveis, nos moldes previstos em norma própria destes órgãos;

II. Determinar abertura de Tomada de Contas Especial.

**Art. 13.** As prestações de contas trimestrais serão constituídas pelas seguintes peças:

I) Ofício de encaminhamento, detalhando todas as peças que foram enviadas;

II) Balancete de Verificação;

III) Balanço Financeiro;

IV) Balanço Orçamentário;

V) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;

VI) Conciliação Bancária;

VII) Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota-Parte, para os Conselhos Regionais;

VIII) Demonstrativo da Receita arrecadada individualizada por Regional, para o Conselho Federal;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

7

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

IX) Demonstrativos de Empréstimos ou financiamentos efetuados;

X) Relação ou controle de contratos, instrumentos e aditivos de empréstimos, financiamentos e licitatórios;

XI) Demonstração das Variações Patrimoniais;

XII) Balanço Patrimonial;

XIII) Parecer da Controladoria Geral do Regional ou órgão de controle interno sobre os Demonstrativos Contábeis, nos moldes da seção I do capítulo IV do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012;

XIV) Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária;

XV) Nos Conselhos Regionais, Decisão COREN que homologa, pelo Plenário, as contas trimestrais.

**Art. 14.** As prestações de contas anuais serão constituídas pelas seguintes peças:

I) Rol de Responsáveis:

a) O ordenador de despesa;

b) Os responsáveis por atos de gestão, conforme regimento interno;

c) Os co-responsáveis por atos de gestão.

II) Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União;

III) Balancete de Verificação;

IV) Balanço Patrimonial do Exercício e Balanço Patrimonial Comparado;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

8

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

- V) Balanço Orçamentário;
- VI) Balanço Financeiro;
- VII) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;
- VIII) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- IX) Inventário Patrimonial e do Almoxarifado;
- X) Montante da Inadimplência e Dívida Ativa do exercício e acumulado;
- XI) Conciliações Bancárias;
- XII) Conciliações de demais saldos contábeis no Balanço;
- XIII) Notas Explicativas, se for o caso;
- XIV) Relatório de Atividades da Controladoria-Geral do sobre sua atuação no exercício, contendo, no mínimo:
  - a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
  - b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao Erário;
  - c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;
  - d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes à correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

9

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;

g) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;

h) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades apontadas.

XV) Parecer da Controladoria-Geral da autarquia sobre as contas da gestão;

XVI) Declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/93;

XVII) Esclarecimento do Responsável (gestor) quanto ao(s) eventual(is) déficit(s);

XVIII) Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária que aprovou as contas;

XIX) Parecer da Comissão de Tomada de Contas, quando for o caso;

XX) Nos Conselhos Regionais, Decisão COREN que homologa pelo Plenário do Regional as contas anuais;

§1º Constarão do rol de responsáveis referido no item I desse artigo:

a) Nome e CPF dos responsáveis e de seus substitutos;

b) cargos ou funções exercidas;

c) indicação dos períodos de gestão;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

10

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

- d) atos de nomeação, designação ou exoneração;
- e) endereços residenciais;
- f) endereço eletrônico.

§2º Os relatórios de gestão apresentados eletronicamente pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem devem ser efetuados na extensão .doc ou em outra solicitada pelo Conselho Federal à época.

§ 3º No caso de Prestação de Contas ou, especificamente, Relatório de Gestão constituído ao Tribunal na forma agregada, a responsabilidade pela apresentação de que trata o caput é também do dirigente máximo de cada autarquia cuja gestão foi agregada ao relatório de gestão da unidade apresentadora.

§ 4º Nos Conselhos Regionais que não possuem Controladorias instaladas, a Comissão de Tomada de Contas deverá enviar relatório previsto no inciso XIV acima, solicitando dos profissionais internos da autarquia ou da Controladoria-Geral do COFEN apoio quanto aos procedimentos.

**Art. 15.** Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem deverão manter, em perfeito estado de conservação, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo de dez anos, contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, salvo os documentos que mereçam e necessitam ter um prazo maior de guarda.

**Parágrafo único.** Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão produzir as prestações de contas trimestrais e anuais em pastas com espirais ou material similar, e em duas vias, sendo uma via encaminhada ao Cofen e a outra para arquivo do Coren, além de cópia digitalizada para endereço eletrônico ou ambiente online previamente informado pelo COFEN.

**Art. 16.** Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

11

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0472/2015

**Art. 17.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2015.

**IRENE C. A. FERREIRA**  
COREN-SE Nº 71719  
Presidente

**GELSON L. DE ALBUQUERQUE**  
COREN-SC Nº 25336  
Primeiro-Secretário

.../ASSLEGIS